



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.955 /

"DEFINE ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO - CONTROLADORIA - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 5º, da Lei nº 5.461, de 17/11/93,

D E C R E T A:

ART. 1º - O Serviço de Controle Interno - Controladoria - é o órgão ao qual incumbem os assuntos pertinentes em assegurar a fidedignidade e integridade das informações que possibilitam a tomada de decisões; o cumprimento das políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos; a proteção dos ativos; o uso eficiente e econômico dos recursos e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas para as operações ou programas, que visem a eficiência, a qualidade e a ética no âmbito Municipal.

§ 1º - As atividades auxiliares de administração geral do órgão como pessoal, material, protocolo, arquivo, orçamento e outras, da Controladoria, serão exercidas por um Assistente.

§ 2º - As atribuições do Assistente são especificadas no artigo 53 do Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Compete ao Controlador Geral:

- I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II - elaborar, apreciar e submeter ao prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e ativi-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.955 - CONTINUAÇÃO /

- dades, bem como aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- IV - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
- V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VI - supervisionar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- VIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao Controlador Geral, exercer as atribuições comuns aos dirigentes de órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, previstas no art. 54 do Regimento Interno da Prefeitura.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JANEIRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


RONALDO DURANTE

Secret. Munic. Governo

Public. "Jornal da Cidade",
edição nº 904, de 22/01/94